



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/07/2019

Edição N° 126



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL
JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 12/07/19 - 0033179-52.2019
Pedido de Providências Absolut Bank Fomento Comercial 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 12/07/19 - 0041477-33.2019
Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0265/2019 - Processo 0109626-14.2001.8.26.0100 (000.01.109626-8)
Pedido de Providências - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marco Aurélio Tadeu da Silva e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 0087775-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0046377-50.2005.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Irene Pereira - Luis Felipe Troncho de Melo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001
Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - 3º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1036440-08.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Por Terceiro Prejudicado - João Jacinto da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1037175-41.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Notas - Francisco Alves de Souza - - Francisco Florencio de Souza

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1041288-38.2019.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Odete Andrade de Amorim

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1047405-45.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Socinvest Factoring Fomento Mercantil Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1049536-90.2019.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Toshikazu Sugimoto - - Tereza Midori Sugimoto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1053872-40.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Notas - Cristina Menossi Rodrigues

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1054840-70.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas - São José Desenvolvimento Imobiliário 20 Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1054944-62.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Paulo Gil Marzagão

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Notas - 17º Oficial de Registro de Imóveis - Edelvira Marques de Almeida e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Notas - Edelvira Marques de Almeida e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1061813-41.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1063967-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Lorette Daud Flaifel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1064389-07.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Fera Credidio Neto - - Elyria Bonetti Yoshida

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1065146-98.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carmen Rios Escalona - - Isabel Rios Escalona Cirullo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1065230-02.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Paulo André Correa de Araujo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 0022701-19.2018.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Olga de Araujo Carnimeo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1000980-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Martins de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Cleude Reinaldo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1037637-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1038526-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Seme Arone

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1038566-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sarah do Valle Studart

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1039469-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oliver Redublo Quinto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1039635-98.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria do Carmo Gely de Castro e Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1054501-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Donizetti do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1054555-77.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Takara Veiga Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1056920-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Vânia dos Santos de Paula

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1057369-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiola

Fernanda Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gildacy Araujo Coelho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1063679-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nara Carolina de Oliveira Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fátima Aparecida Boalin La Banca

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1064813-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Beatriz Vaccaro Borges

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1064816-04.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Beatriz Vaccaro Borges

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1064971-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ahmed Ibrahim Atieh

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1065101-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Victor Antonio Stanisci

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1065220-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiane dos Santos Lamanna Ribeiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1065286-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento - Heloisa Costa Milton - - Marceli Tadeusz Minc

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1084557-64.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivanise Fioraso Equi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1118133-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Bernardo Lopes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1122689-30.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Giraldo Mendes Warmbrand

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

SEMA 1.3

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. FABRIZIO SENA FUSARI, para auxiliar, no final do Titular II, 13ª Vara Criminal - Capital em 16/07/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JOSÉ FABIANO CAMBOIM DE LIMA, para auxiliar, no final do Titular II, 31ª Vara Criminal - Capital em 15/07/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. JULIANA KOGA GUIMARÃES, para assumir, Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública - Capital de

18/07/2019 a 02/08/2019, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara.

Dra. MARCELA RAIÁ DE SANT'ANNA, para assumir, 1ª Vara do Júri - Capital em 18/07/2019, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara.

Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE, para assumir, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital em 15/07/2019, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara.

Dra. MÔNICA GONZAGA ARNONI, para auxiliar, no final do Titular II, 36ª Vara Cível - Capital em 15/07/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. ROSEANE CRISTINA DE AGUIAR ALMEIDA, para assumir, no final do Titular I, 31ª Vara Criminal - Capital a partir de 11/07/2019, cessando a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dra. VIVIAN LABRUNA CATAPANI, para auxiliar, 2ª Vara de Registros Públicos - Capital de 02/08/2019 a 09/08/2019, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. Luiz Gustavo Esteves.

VARAS CÍVEIS

Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, Juiz de Direito Titular II, 26ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 26ª Vara Cível - Capital em 30/08/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. SERGIO DA COSTA LEITE, Juiz de Direito Titular II, 33ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 33ª Vara Cível - Capital de 15/07/2019 a 19/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

VARAS

Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital, cessando a designação para auxiliar, 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital em 15/07/2019.

VARAS CRIMINAIS

Dra. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza de Direito Titular II, 1ª Vara Criminal - Capital, para auxiliar, no final do Titular I, 4ª Vara Criminal - Capital em 19/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular I, 13ª Vara Criminal - Capital, cessando a designação para responder pelo final do Titular II, 13ª Vara Criminal - Capital em 16/07/2019.

FÓRUM DO FORO REGIONAL I - SANTANA

Dra. DANIELA CLAUDIA HERRERA XIMENES, Juíza de Direito Titular I, 2ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, para responder pelo final do Titular II, 2ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana em 15/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dra. CARINA BANDEIRA MARGARIDO PAES LEME, Juíza de Direito Titular I, 7ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, para responder pelo final do Titular II, 7ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana de 22/07/2019 a 26/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Dra. FABIANA BISSOLLI SCARDOELI ALVES, Juíza de Direito Titular I, 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, cessando a designação para responder pelo final do Titular II, 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 25/07/2019 a 30/07/2019.

FÓRUM DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA

Dra. LUCIANA LEAL JUNQUEIRA VIEIRA REBELLO DA SILVA, Juíza de Direito Titular II, 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional III - Jabaquara, para acumular, 1ª Vara Criminal do Foro Regional do Jabaquara em 30/08/2019.

FÓRUM DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA

Dr. ALVARO LUIZ VALERY MIRRA, Juiz de Direito Titular I, 1ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França de 26/07/2019 a 08/08/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

Dr. ALESSANDER MARCONDES FRANÇA RAMOS, Juiz de Direito Titular II, 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera em 16/08/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

Dra. VANESSA BANNITZ BACCALA DA ROCHA, Juíza de Direito Titular II, 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, para responder pelo final do Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros em 02/08/2019, sem prejuízo de sua vara.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 12/07/19 - 0033179-52.2019

Pedido de Providências Absolut Bank Fomento Comercial 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos Imprensa Manual 12/07/19

0033179-52.2019 Pedido de Providências Absolut Bank Fomento Comercial 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls.23/24): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Absolut Bank Fomento Comercial em face da Interina do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, pretendendo o protesto da nota promissória emitida por G. Pereira da Silva Artesanatos, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Relata a requerente que negativa para a efetivação do ato decorreu da divergência do número do CNPJ. Informou a interessada que a empresa G. Pereira da Silva Artesanatos ME foi transformada em Criativa Móveis Artesanais EIRELLI em 04.10.2018, porém permanece com o mesmo CNPJ, restando demonstrada a razão da divergência quanto a razão social. Por fim, salienta que negar a efetivação do protesto é favorecer os inadimplentes. Juntou documentos às fls.02/08. A interina manifestou-se à fl.10. Esclarece que a conferência da nota promissória é procedimento padrão na Serventia, incluindo a análise da exatidão do número de inscrição no CNPJ e a razão social no site da receita Federal, ocasião em que foi constatada que a razão social da empresa devedora divergia daquela indicada no título, sendo o título devolvido como irregular. Afirma que não cabe ao Tabelião, em sede administrativa, dar interpretação diferente dos dados que constaram no título. Acerca das informações da interina, a requerente manifestou-se à fl.13, reiterando os argumentos expostos na inicial. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.20/21). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com o art.9º, caput, da Lei nº 9.492/97, ao Tabelião compete exclusivamente analisar os aspectos formais dos títulos e documentos de dívida, assinatura, o preenchimento do CPF/CNPJ, rasura, dentre outros não sendo de sua responsabilidade as questões relacionadas à origem dos mesmos, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados nele contido. Neste contexto, não houve qualquer conduta irregular da interina ao devolver o título apresentado a protesto, tendo em vista a divergência entre a razão social da empresa devedora com aquela indicada no título. Ocorre que, analisando a ficha cadastral da empresa na JUCESP (fls.05/06), tem-se que houve a alteração da empresa "G. Pereira da Silva Artesanatos" em 04.10.2018, com a transformação da sociedade para o NIRE 35602359774. Neste contexto, a ficha de fls.07/08 com o mesmo CNPJ e mesmo NIRE, indica a empresa Criativa Móveis Artesanais EIRELLI, que compõe o título e pedido de protesto. Logo, entendo que se trata da mesma pessoa jurídica, apenas com a alteração da denominação. Por fim, deverá ser acatada a sugestão do D. Promotor de Justiça, para melhor garantia da publicidade registrária, devem ser indicados no termo de

protesto ambas as denominações, "Criativa Móveis Artesanais EIRELLI", atual denominação de "G. Pereira da Silva Artesanatos". Logo, entendo como superado o entrave, garantindo-se os direitos da credora em reaver seu crédito. Diante do exposto, julgo procedente pedido de providências formulado por Absolut Bank Fomento Comercial, em face da Interina do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, e conseqüentemente determino o protesto do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 05 de julho de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 222)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 12/07/19 - 0041477-33.2019

Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos Imprensa Manual 12/07/19

0041477-33.2019 Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos Sentença (fls.152/153): Vistos. Trata-se de pedido de providências, oriundo da comunicação do MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, acerca da prática indevida de alguns atos pelo escrevente Rodrigo Tomazine, dentre eles a lavratura falsa de escritura junto ao 1º Tabelionato de Notas da Capital, envolvendo o imóvel transcrito sob nº 106.977. Preventivamente foi determinado o bloqueio dos atos notariais, bem como vedada a expedição de certidões e/ou traslados sem prévia autorização e bloqueada a ficha padrão de Antonio Sérgio Domingues (fl.142). Foram juntados documentos às fls.02/142. O Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital manifestou-se à fl.144. Aduz que o imóvel, objeto do presente procedimento, está transcrito na Serventia sob nº 106.977 em nome de Alberto Serafim, bem como nenhum ato de registro em sentido estrito poderia ser praticado, sendo que o bem está localizado no 13º Subdistrito Butantã, que hoje integra a Circunscrição Imobiliária do 18º Registo de Imóveis desde 11.08.1976. Apresentou documento à fl.145. Em informações complementares apresentada à fl.146, o Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital salienta que, efetuando buscas nos indicadores pessoal e real, não encontrou registro em nome de Alberto Serafim, ou do imóvel em questão. O Ministério Público opinou pelo arquivamento deste feito (fls.149/150). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Entendo que na presente hipótese foram efetuadas todas as providências administrativas cabíveis. Conforme se verifica da decisão proferida pela MMº Juíza da 2ª Vara de Registros Públicos (fl.142), houve o bloqueio dos atos notariais, bem como determinada a vedação da expedição de certidões e/ou traslados sem previa autorização daquele Juízo, sendo ainda bloqueada a ficha padrão em nome de Antonio Sérgio Domingues. Neste contexto, foram devidamente cientificados dos fatos narrados, bem como das providências determinadas tanto os Oficiais do 10º e 18º Registro de Imóveis da Capital, o que por si só já impede que eventual registro em nome de Alberto Serafim ou do imóvel localizado na Rua Rubens de Moraes, nº 131 Jardim Adhemar de Barros seja efetivado. Logo, não há que se falar em violação dos deveres funcionais dos registradores que autorizem a aplicação de sanção administrativa ou a efetivação de qualquer providência no âmbito administrativo, razão pela qual determino o arquivamento do presente procedimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 11 de julho de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 307)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0265/2019 - Processo 0109626-14.2001.8.26.0100 (000.01.109626-8)

Pedido de Providências - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marco Aurélio Tadeu da Silva e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0265/2019

Processo 0109626-14.2001.8.26.0100 (000.01.109626-8) - Pedido de Providências - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marco Aurélio Tadeu da Silva e outros - Certifico e dou fé que ante a devolutiva do setor de desarquivamento, devolvo o pedido ao interessado. - ADV: THAIS XERFAN MELHEM MORGADO (OAB 208292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 0087775-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0046377-50.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Irene Pereira - Luis Felipe Troncho de Melo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 0087775-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0046377-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Irene Pereira - Luis Felipe Troncho de Melo - Vistos, Fls. 46/47: Diante do longo período entre o deferimento da penhora (Junho/18) e o cumprimento da diligência (julho/19), é necessário que a parte interessada traga dados atualizados para realização da penhora. A realização de pesquisa da existência de bens, via Arisp, já é propiciada pelo Site Registradores (<https://www.registradores.org.br/ce/defaultce.aspx>), por meio do qual a parte poderá obter certidões de matrículas atualizadas de imóveis ainda em nome do executado, sendo realizado pelo juízo apenas nos casos de beneficiários da gratuidade. No prazo de 15 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão por ausência de bens. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. - ADV: CÉLIO ALVES MOREIRA JÚNIOR (OAB 165433/SP), DEMETRIUS GHEORGHU (OAB 143234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Fl.83: Defiro à requerente o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão, para depósito dos honorários periciais estimados às fls.79/80. Após, intime-se o perito para início dos trabalhos. Int. - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - 3º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Fl.139: Verifico que a declaração de rendimento juntada às fls.32/38, refere-se ao exercício de 2018, ano calendário 2017. Deverá o interessado juntar a declaração referente ao exercício de 2019, ano calendário 2018. Isto se justifica pelo fato da justiça gratuita poder ser revogada a qualquer tempo, vez que a situação financeira do requerente pode sofrer oscilação, conseqüentemente trata-se de presunção relativa. Com o cumprimento integral da decisão de fls.134/135, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE AYRTON FERREIRA LEITE (OAB 126770/SP), RODRIGO OLIVEIRA MASRI (OAB 398920/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1036440-08.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Por Terceiro Prejudicado - João Jacinto da Silva

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1036440-08.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Por Terceiro Prejudicado - João Jacinto da Silva - Vistos. Corroborando os argumentos exaustivamente exposto às fls.163/164, o objeto do presente procedimento ficou limitado à retificação do estado civil de Maria José da Silva, também conhecida como Maria José da Silva Gonçalves e/ou Maria José da Silva Pelai, na matrícula nº 13.384, a fim de constar que era casada com Oliveira Nunes Gonçalves no regime da separação legal de bens. Relata o requerente que o imóvel foi adquirido em 1969, quando Maria era casada com João Jacinto da Silva, todavia a escritura somente foi lavrada em 1978, ocasião em ela já se encontrava casada em segundas núpcias com Oliveira Nunes Gonçalves, no regime da separação legal. Salaria que por se tratar de bem particular não deveria se comunicar ao cônjuge. Juntou documentos às fls.13/158. O Registrador manifestou-se às fls.167/172. Esclarece que a retificação do estado civil é possível, uma vez que os documentos provam que, na data da lavratura da escritura, ela era casada com Oliveira Nunes Gonçalves. Todavia, no que se refere-se à ausência de comunicação do bem adquirido, precisa ser determinada pela juiz competente, na via jurisdicional. O Ministério Público opinou pela procedência da retificação do estado civil, permanecendo os demais óbices consignados na nota devolutiva (fls.175/176). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a manifestação do Registrador acerca da possibilidade da retificação do estado civil de Maria José, levando-se em consideração a comprovação de seu casamento com Oliveira Nunes Gonçalves (fls.17 e 126/127), na data da lavratura da escritura, é mister a averbação da retificação. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. Todavia, no que concerne a declaração de que o bem era particular e que pertencia somente aos Espólios de João Jacinto da Silva e Maria José da Silva, deverá ser pleiteada nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, sendo que este Juízo administrativo somente analisa situações pré ordenadas. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências, para determinar apenas a retificação do estado civil nos termos do pedido inicial,

permanecendo os demais óbices consignados na nota devolutiva expedida às fls.157/158, devendo o interessado buscar as vias ordinárias para satisfação de sua pretensão quanto aos demais aspectos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VALÉRIA SOARES DE JESUS RODRIGUES (OAB 224376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1037175-41.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Francisco Alves de Souza - - Francisco Florencio de Souza

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1037175-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Francisco Alves de Souza - - Francisco Florencio de Souza - Os autos aguardam manifestação dos requerentes, nos termos da r. decisão de fls. 50. Prazo: 15 dias. - ADV: VICTOR HENRIQUE BRANDINO (OAB 418265/SP), EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA (OAB 51887/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1041288-38.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Odete Andrade de Amorim

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1041288-38.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Odete Andrade de Amorim - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Odete Andrade de Amorim em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do registro nº 01, da matrícula nº 155.287, a fim de que seja incluído como proprietário Sidnei de Amorim Felisbino, como detentor da proporção de 10%, vez que embora mencionado nos autos da ação de usucapião que tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara de Registros de Imóveis, que originou mencionado registro, não constou da sentença proferida como adquirente do domínio. Salienta a requerente que Sidnei é também filho de José Pedro Felisbino, conseqüentemente, assim como seus irmãos, deveria ser incluso como proprietário do bem. Juntou documentos às fls.07/11 e 15/53. O registrador manifestou-se às fls.56/57. Esclarece que a matrícula em questão está de acordo com a sentença declaratória de usucapião proferida em 21.05.2018, transitada em julgado em 26.06.2018, pelo Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos nos autos da ação de usucapião nº 0018954-08.2011.8.26.0100, movida por Odete Andrade de Amorim, titular de 50%, Denis Francis Meneses Felisbino, Geisiane Meneses Felisbino, Maria do Carmo Felisbino, Creusa Felisbino dos Santos e Simone Andrade Felisbino, todos titulares de 10% do imóvel. Destaca ainda que o pedido deveria ser formulado por todos os demais herdeiros, vez que se julgada procedente a demanda, seus direitos seriam afetados. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.68/70). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Ressalto que o registro de imóveis tem como um de seus fins zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fôlio registrário a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica."

(LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)" Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se pode chegar a este fim utilizando-se de meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de prejuízo à própria segurança jurídica. Ainda que demonstrada nos autos a boa fé da requerente e a presença de fortes evidências de que, de fato, deveria constar Sidnei de Amorim Felisbino como detentor de 10% do imóvel em questão, na qualidade de herdeiro- filho de José Pedro Felisbino. Ocorre que o registro nº 01 da matrícula nº 155.287, apenas espelhou o determinado na sentença proferida pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, sendo que de acordo com a mencionada decisão (fl.49): "... Declaro em favor dos autores Odete Andrade de Amorim (na razão de 50%) e Denis Francis Menezes Felisbino, Geisiane Menezes Felisbino, Maria do Carmo Felisbino, Creusa Felibina dos Santos e Simon Andrade Felisbino (na razão de 50%) o domínio sobre o imóvel localizado à Rua Tarquinio de Souza, 74, Mandaqui nesta Capital e Comarca, melhor descrito no laudo pericial de fls.150/187, servindo esta sentença como mandado". Logo, verifica-se que o registro é idêntico à decisão. Nota-se ainda que o pedido de retificação formulado junto àquele Juízo foi indeferido, tendo em vista o transito em julgado da sentença (fls.50/52). Ademais, o pedido foi formulado exclusivamente por Odete, sem contar com a concordância dos demais herdeiros, sendo que o eventual deferimento do pedido afetaria seus direitos. Por outro lado, isso não quer dizer que a situação é inalterável. Devem os herdeiros valer-se dos meios judiciais corretos, a fim de alterar a titularidade do bem. Não houve qualquer irregularidade no registro ou ofensa aos princípios registrais no presente caso, sendo que o registro espelhou fielmente o que constou no título judicial. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Odete Andrade de Amorim, em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, devendo a interessada valer-se das vias ordinárias para satisfação de sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO (OAB 95701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1047405-45.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Socinvest Factoring Fomento Mercantil Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1047405-45.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Socinvest Factoring Fomento Mercantil Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Socinvest Factoring Fomento Mercantil LTDA, pretendendo o cumprimento do v. Acórdão proferido na carta de sentença extraídos dos autos nº 0010873-22.2001.8.26.0100, relacionado aos imóveis matriculados sob nºs 18.580 e 19.091. A qualificação negativa derivou da ausência de clareza do v. Acórdão, ou seja se o ato a ser praticado refere-se a "declaração de ineficácia" ou "cancelamento" das doações registradas nos mencionados imóveis. Salienta que os referidos atos produzem efeitos diversos. Juntou documentos às fls.05/193. A interessada manifestou-se às fls.196/202. Argumenta que a função do registrador é verificar os aspectos extrínsecos do título e não adentrar no mérito da decisão judicial. Esclarece que o Acórdão em questão faz referencia ao cancelamento dos registros. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.205/208). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n.413-6/7). No ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Existe importante diferença entre ineficácia dos atos de doação e cancelamento do registro. De acordo com Marcos Bernardes de Mello (Teoria do Fato Jurídico: Plano da Eficácia, Saraiva, 4ª Ed., 2008, pgs. 04/05): "Pontes de Miranda [propôs] a estruturação do mundo jurídico em três planos: da existência, da validade e da eficácia, nos quais se desenvolve a vida dos fatos jurídicos, consideradas todas as vicissitudes a que estão sujeitos. No plano da existência entram todos os fatos que recebem a incidência juridicizante

de norma jurídica. Portanto, concretizando suficientemente o suporte fático, a norma jurídica que o prevê incide e lhe dá entrada no mundo jurídico no plano da existência, sem exceção. Em se tratando de atos jurídicos lícitos, lato sensu, estes passam para o plano da validade, onde será aferida a sua perfeição: se são válidos ou se são inválidos. Sendo válido, o ato jurídico passa ao plano da eficácia, onde, estando apto, produzirá seus efeitos específicos. Do mesmo modo, têm acesso ao plano da eficácia os atos jurídicos nulos a que o ordenamento jurídico atribua certos efeitos (putatividade) e os anuláveis (que produzem, plenamente, sua eficácia até serem desconstituídos ou continuarão a produzi-la se vierem a tornar-se definitivos, por força de convalidação ou sanção). O nulo a que não se atribui eficácia putativa não passa do plano da validade, nele morrendo, por assim dizer. Já os fatos jurídicos stricto sensu, os atos-fatos jurídicos e os fatos jurídicos ilícitos lato sensu vão diretamente do plano da existência ao plano da eficácia, não passando pelo plano da validade." Daí conclui-se que mesmo um ato eivado de vícios produzirá efeitos jurídicos, ou seja, terá repercussão no plano da eficácia. E completa o autor: " Há ineficácia relativa quando os efeitos do negócio jurídico não se produzem em relação a algum, ou alguns sujeitos de direito, mas se irradiam relativamente a outro, ou outros. Em geral, a interferência não autorizada na esfera jurídica de terceiro acarreta a ineficácia relativa do ato jurídico, quando não há nulidade" (Idem, pg. 65). Daí ser possível concluir que a declaração de ineficácia, com relação a um sujeito de direito, não acarreta nulidade do negócio, que resultaria no cancelamento do registro. De acordo com o v. Acórdão (fls.66/84): "Assim, dá-se provimento ao recurso para julgar procedente a ação pauliana, com a declaração de ineficácia das doações dos imóveis objeto das matrículas nºs 18.580 e 19.091, do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Por força da sucumbência, ficam os réus condenados no pagamento das despesas do processo, bem como na verba honorária do patrono da autora, fixada, por equidade, em R\$ 2.000,00, nos moldes do art. 20, §4º do CPC, tendo em conta o trabalho realizado e exigido do profissional, fica determinada a averbação do cancelamento da doação nas matrículas dos imóveis sub judice. Em face do exposto, ao recurso é dado provimento para julgar procedente a ação pauliana". (g.n) Ora se o ato a ser praticado for a declaração de ineficácia das doações, estaremos no plano da eficácia do ato jurídico, haja vista que a o ato ineficaz não produz qualquer efeito em relação à ação, da qual decorreu a decretação, possibilitando a alienação do bem pelo proprietário até a declaração da nulidade de todos os atos. Todavia, se considerarmos que o ato a ser praticado é o cancelamento da doação excluirá o negócio do mundo jurídico, possibilitando o aproveitamento a outros exequentes em concurso com o requerente da ação pauliana, surgindo neste aspecto novo óbice à averbação pretendida, uma vez que, após as doações, houve a alienação dos imóveis em questão. No que se refere à matrícula 18.580, o bem foi vendido para Nillo Participações e Empreendimentos LTDA (R.19 - fls.144/145). Em relação à matrícula nº 19.901, Livia realizou a venda da sua parte para Neuza Maria Scattolini, que alienou-a a ISQ - 9 Empreendimento Imobiliário SPE LTDA (R.09), gerando a matrícula nº 190.959, onde foi registrada a incorporação imobiliária do condomínio Tao Conceição, dando-o em hipoteca ao Itaú Unibanco S/A. Ocorre que tais pessoas não constam do polo passivo da ação e sofrerão os efeitos da decisão, o que traria como consequência a violação ao princípio da continuidade, que norteia os atos registrários. Entendo, pelo motivos expostos, que a interessada deverá aditar a carta de sentença, a fim de aclarar a decisão proferida, sem a qual faz-se mister a manutenção do entrave registrário. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Socinvest Factoring Fomento Mercantil LTDA, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAURICIO NANARTONIS (OAB 84807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1049536-90.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Toshikazu Sugimoto - - Tereza Midori Sugimoto

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1049536-90.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Toshikazu Sugimoto - - Tereza Midori Sugimoto - Vistos. Fl.224: Defiro aos interessados o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação da decisão de fl.222. Ressalto que eventual novo pedido de dilação de prazo deverá ser feita através de petição devidamente fundamentada. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1053872-40.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Notas - Cristina Menossi Rodrigues****1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1053872-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Cristina Menossi Rodrigues - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Cristina Menossi Rodrigues em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a recusa do Registrador em oferecer a gratuidade de registro do formal de partilha, embora fosse concedido tal benefício na ação de inventário. Salieta a requerente que tentou formalizar o pedido, mas lhe foi negado, sendo informada no balcão da Serventia de que não havia possibilidade de concessão da justiça gratuita pois não havia decisão judicial neste sentido nos autos do inventário, bem como não está previsto procedimento interno de requerimento para tal benefício. O registrador manifestou-se à fl.18. Esclarece que em nome da requerente e com os elementos extraídos dos autos, não encontrou nos assentamentos da Serventia prenotação de título. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.21/22). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a ausência de apresentação do título a registro, conseqüentemente a ausência de prenotação, configura-se verdadeira consulta. É certo que tanto o pedido de dúvida com o de providências pressupõem irresignação contra alguma exigência formulada pelo Oficial em caso concreto (artigo 198 da Lei 6.015/73), sendo incabível a utilização de "casos semelhantes" para análise da questão, obstando o desenvolvimento válido do feito. Como é sabido, não cabe a este Juízo responder a consultas formuladas pelo interessado, pois a sua função primordial é solucionar conflitos e não figurar como consultor jurídico. Tal questão já foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Conforme já decidiu a E. Corregedoria Geral da Justiça, em parecer exarado pelo então Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Hélio Lobo Júnior, no procedimento nº 27.435/88 (02/89) :"...é inconcebível e descabida consulta dirigida ao Judiciário, ainda que na sua função atípica de agente administrativo, sobre interpretação e aplicação, em tese, das leis e regulamentos (cf. ementa 10.2, das Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça - Ed. RT, 1981/1982, p. 24). Neste mesmo sentido, manifestou-se o Dr. Aroldo Mendes Viotti, D. Juiz Auxiliar da Corregedoria, em parecer proferido nos autos do procedimento nº 113/90 (567/90), onde consta: "O comando emergente do dispositivo da r. sentença não pode - por isso - prevalecer, porquanto não é dado ao Juízo Corregedor Permanente emitir declaração positiva ou negativa de registro de título no Ofício Predial sem regular instauração de procedimento de dúvida, e sem que, consoante o devido procedimento de lei, se materialize o dissenso entre particular e registrador acerca daquele ato de registro. A atuação do Juízo da dúvida dirige-se tão-somente à revisão da atividade do registrador, devolvendo-se-lhe a tarefa de qualificação a este cabente em primeiro momento: não pode o Juízo administrativo, porém, substituir-se ao Oficial nessa primeira atividade, isto é, apreciar a registrabilidade de título sem que o responsável pelo Cartório Predial, em momento anterior, o faça. Por incômodo ou intrincado que se revele o ônus de qualificação dos títulos, dele deverá se desincumbir o Serventuário, nada justificando busque transferi-lo a terceiros. Também se presume detenha o titular da Serventia Imobiliária capacitação técnica não apenas para operacionalizar os comandos legais que disciplinam a questão da preferência a registro de títulos constitutivos de direitos reais reciprocamente contraditórios, como, igualmente, para conhecer os efeitos jurídicos que possam advir das medidas previstas nos arts. 867 e ss. (Seção X, Livro III) do CPC. Por isso, não cabia ao Juízo Corregedor fornecer resposta à consulta do Serventuário. Também não lhe era dado determinar registro de títulos à margem do procedimento legal, e sem que o registrador se houvesse previamente desincumbido de seu ônus de emitir juízo conclusivo a respeito de sua registrabilidade". Logo em se tratando de registro do formal de partilha, o procedimento a ser seguido é o de dúvida, devendo a interessada apresentar os documentos originais junto à Serventia, ocasião em que se procederá a prenotação do título, bem como expedida nota de devolução. Diante do exposto, tendo em vista que a medida judicial administrativa não expressa adequação para ensejar a tutela pretendida, entendo configurada a falta de interesse de agir, e conseqüentemente julgo extinto o feito, nos termos do artigo 485, VI do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VICTOR DUARTE DO CARMO (OAB 333572/SP)

Dúvida - Notas - São José Desenvolvimento Imobiliário 20 Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1054840-70.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - São José Desenvolvimento Imobiliário 20 Ltda. - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de São José Desenvolvimento Imobiliário 20 LTDA. A negativa se pauta na impossibilidade da realização do procedimento de usucapião nos moldes requeridos pela suscitada, uma vez que as áreas das matrículas nºs 152.077, 162.079, 54.992, 186.841, 171.064, 59.974, 174.875, 83.581, 35.608, 122.678, 119.126, 178.156, 133.114, 22.853, 21.623, 24.360, 25.529, 29.417 e 29.418, objeto da usucapião extrajudicial, já são de propriedade da suscitada. Esclarece o Registrador que o procedimento pretendido, inicialmente, deveria referir-se somente à área remanescente não matriculada, relativa às transcrições de nºs 32.224 e 32.696, em atendimento ao princípio da especialidade objetiva. Juntou documentos às fls. 04/743. A suscitada apresentou impugnação às fls. 747/762. Afirma que não há óbice quanto ao fato de ser proprietária de parte do que hoje compõe a área total do imóvel usucapiendo, pois sua real pretensão é o reconhecimento não só dos terrenos relativos às matrículas apresentadas ou aos "corredores" não matriculados, mas ao imóvel como um todo, que não possui qualquer lastro ou origem registral, logo não faria sentido usucapir a fração remanescente das transcrições de nºs 32.224 e 32.696. Destaca que a situação dominial preexistente não pode ser invocada como óbice ao prosseguimento do processo de usucapião, que apenas dependeria de comprovação do estado de fato e da qualidade da posse sobre a área objeto da ação de usucapião. Por fim, requer que seja julgada improcedente a Dúvida, afastando o óbice apontado pelo Oficial, permitindo consequentemente o processamento do procedimento de usucapião extrajudicial. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, com a manutenção do óbice apontado pelo Registrador (fls. 765/767). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. De início, cumpre dizer que no procedimento administrativo de dúvida suscitada em face de pedido extrajudicial de usucapião, a cognição do Juiz Corregedor é limitada e seu poder de decisão depende da razão que a motivou. Assim, se a dúvida é suscitada ao final do procedimento extrajudicial em face de negativa apresentada referente ao mérito do pedido, quando, por exemplo, o Oficial não reconhece a existência da posse ou do tempo necessário para a prescrição aquisitiva, cabe ao Juiz Corregedor analisar o preenchimento dos requisitos para a usucapião, como verdadeiro órgão recursal a decidir a existência, ou não, do direito ali pleiteado. No presente caso, a pretensão da suscitada vai de encontro ao procedimento registrário entabulado em nosso sistema legal. Segundo o disposto no artigo 13, parágrafo 2º do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, deve ser evitado o uso da usucapião como meio de burla dos requisitos legais do sistema notarial e registral e da tributação dos impostos de transmissão incidentes sobre os negócios imobiliários. Não se pode registrar título de imóvel no qual não há identidade entre a futura configuração e a matrícula (registro) anterior, como regrado pelo artigo 225, parágrafo 2º da Lei 6.015/1973. Impossível se torna o registro de parte ideal demarcada de maior porção, sem a precisão delimitativa em comparação aos demais registros contíguos. A ausência de descrição clara da metragem na gleba dividida abre margem de risco à ofensa de direitos de terceiro, assim faz sentido a diligência do Oficial na situação em tela. Ressalto que não deve ser considerado ilógico a usucapião de imóvel próprio em situações excepcionais, a serem analisadas pontualmente. O artigo jurídico publicado pelos renomados Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha e Juiz de Direito Alexandre Dartanham de Mello Guerra, abordando o assunto em destaque, elucida que: "Não nos parece que deva prevalecer o entendimento invariavelmente contrário à usucapião de coisa própria. Não há, sistematicamente, ausência de interesse processual nessas circunstâncias. A utilidade da usucapião, em casos dessa ordem, reside justamente em pretender-se a declaração originária de propriedade imobiliária (própria da usucapião). Trata-se de situação excepcional, por certo, que exige análise prudente, criteriosa, mas que não deve ser negada indiscriminadamente. A hipótese em estudo revela a utilidade da aplicação concreta da segunda finalidade da usucapião: servir como forma de sanear aquisições derivadas imperfeitas" (g.N). Nos autos de Apelação Cível nº 0005389-28.2011.8.26.0180, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua 4ª Câmara de Direito Privado, em voto do primeiro autor deste ensaio (voto nº 37.261), foi a questão das consequências jurídicas da usucapião como forma originária de aquisição de propriedade examinada. A questão foi assim ementada: "Usucapião. Ação interposta 17 anos após a aquisição do bem via compromisso particular de compra e venda. Aplicação do artigo 1242 do Código Civil. Imóvel situado em loteamento irregular e sem inscrição em registro imobiliário. Irrelevância. Usucapião que suprime os

vícios anteriores. Sentença mantida. Recursos improvidos". Logo, para a admissão da possibilidade da usucapião de coisa própria, deverá haver uma análise minuciosa do fato concreto ou seja, dependem dos fundamentos jurídicos invocados e conseqüentemente a possibilidade de um juízo de mérito, sob pena de conforme acima mencionado constituir burla a lei, especificamente em relação ao recolhimento tributário. Feitas estas breves considerações, na presente hipótese, busca a suscitada como extraído do requerimento reproduzido nos documentos de fls. 183/217, a unificação de todos os imóveis matriculados sob os nºs 152.077, 162.079, 54.992, 186.841, 171.064, 59.974, 174.875, 83.581, 35.608, 122.678, 119.126, 178.156, 133.114, 22.853, 21.623, 24.360, 25.529, 29.417 e 29.418, assim como da área remanescente das transcrições nºs 32.224 e 32.690. Para perseguição da pretensão acima explicitada, o pedido para usucapir as referidas matrículas não se demonstra apropriado. Como bem exposto pela D. Promotora de Justiça, os imóveis matriculados possuem escrituração, transações anteriores, logo deve obedecer ao princípio da continuidade, cujo encadeamento de titularidade confere segurança ao registro. Destaco que, para a abertura da pretendida nova matrícula, deve primeiramente ser regularizada a situação relativa às áreas remanescentes das transcrições de nºs 32.224 e 32.696. Neste sentido o artigo 234 da Lei 6.015/1973 determina que para a abertura de nova matrícula pela fusão, é necessário averbar nas matrículas primitivas o encerramento de cada uma delas, noticiando-se a abertura de uma nova. Logo, a usucapião deve ater-se exclusivamente a área remanescente das transcrições nºs 32.224 e 32.690, e posteriormente poderá a suscitada pleitear a unificação das matrículas. Ante o exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de "São José Desenvolvimento Imobiliário 20 Ltda.", determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que deverá arquivar o feito e cancelar a prenotação, cabendo à interessada iniciar o procedimento judicial se assim entender pertinente, podendo aproveitar-se dos documentos já apresentados. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FARIGNOLI (OAB 346016/SP), ALEXANDRE LAIZO CLAPIS (OAB 155884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1054944-62.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Paulo Gil Marzagão

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1054944-62.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Paulo Gil Marzagão - Vistos. Junte o requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por ausência de capacidade postulatória, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Com a juntada da documentação, ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: LUCIANA GUAZZO FRANKLIN (OAB 203179/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - 17º Oficial de Registro de Imóveis - Edelvira Marques de Almeida e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1057420-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - 17º Oficial de Registro de Imóveis - Edelvira Marques de Almeida e outros - Vistos. Retifique a autuação do feito para constar como pedido de providências. Comprove o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva intimação dos requerentes acerca do presente procedimento. Com a juntada da manifestação, aguarde-se o decurso de prazo para eventual impugnação. Int. - ADV: JOSINETE ARAÚJO PEDRO TERRA (OAB 267176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Edelvira Marques de Almeida e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1057420-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Edelvira Marques de Almeida e outros - Vistos. Tendo em vista a apresentação de impugnação às fls.71/76, torno sem efeito a decisão de fl.69. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSINETE ARAÚJO PEDRO TERRA (OAB 267176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1061813-41.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1061813-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é o reconhecimento extrajudicial de usucapião, recebo o presente procedimento como dúvida. Anote-se, retificando a autuação. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, após negativa de seguimento de pedido extrajudicial de usucapião, derivada da apresentação de impugnação pela Municipalidade de São Paulo, que foi considerada fundamentada pelo Oficial, diante da complexidade e extensão da área usucapienda, o que demandaria uma análise mais detalhada para se apurar eventuais desapropriações, leito de córrego e vias de circulação internas do lote. Foram apresentados documentos às fls.04/75. Às fls.76/80, o Delegatário comunicou o desinteresse da Municipalidade de São Paulo no procedimento (fls.77/78), afastando conseqüentemente qualquer impugnação ao pedido de usucapião extrajudicial. O Ministério Público opinou pelo retorno dos autos à Serventia para continuidade ao procedimento (fls.84/85). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O procedimento extrajudicial de usucapião deve seguir rito próprio, previsto especialmente no art.216-A da Lei nº 6.015/73, no Provimento nº 65/17 do CNJ e na Seção XIII do Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Conforme o item 429.5, nos pedidos de usucapião extrajudicial, após impugnação considerada fundamentada, os autos serão encaminhados ao juízo competente, que poderá, de plano, julgar a pertinência da impugnação. Na presente hipótese os presentes autos foram encaminhados a esta Corregedoria em razão da impugnação apresentada pela Municipalidade de São Paulo, a qual foi considerada fundamentada pelo registrador. Ocorre que diante do desinteresse do órgão municipal acerca do procedimento, restou afastada qualquer impugnação e conseqüentemente prejudicada a dúvida. Logo, retornem os autos ao 11º Registro de Imóveis da Capital

para dar prosseguimento no procedimento extrajudicial de usucapião. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP), VALÉRIA CAMPOS SANTOS (OAB 222676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1063967-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Lorette Daud Flaifel

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1063967-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Lorette Daud Flaifel - Vistos. Junte o impugnante, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação processual, bem como o termo de nomeação de inventariante, sob pena de desconsideração dos argumentos expostos às fls.970/989, ante a ausência de capacidade postulatória. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: IRMA LILIANA LOCH EGYED (OAB 90201/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1064389-07.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Fera Credidio Neto - - Elyria Bonetti Yoshida

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1064389-07.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Fera Credidio Neto - - Elyria Bonetti Yoshida - Vistos. Para melhor elucidação dos fatos, juntem os suscitantes no prazo de 10 (dez) dias, a nota de exigência expedida pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: NELSON ROBERTO TURCO (OAB 31190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1065146-98.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carmen Rios Escalona - - Isabel Rios Escalona Cirullo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1065146-98.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carmen Rios Escalona - - Isabel Rios Escalona Cirullo - Vistos. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar 3/69. Em relação ao pedido alternativo para que o gravame recaia sobre os bens adquiridos com o produto da venda do imóvel, a competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos (Decreto-lei Complementar 3, de 27 de agosto de 1969 - Cód. Judiciário, art. 38, I) existe apenas quando o feito contencioso concerne a ato de registro, em sentido estrito e próprio, e não - o que é diferente - a atos praticados pelos ofícios de registro, como sucede no caso destes autos, em que a parte não discute a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária, e sim a sua causa. Nessa hipótese, a competência é de uma das varas cíveis. De acordo com o artigo 725, II do CPC, os pedidos de sub-rogação irão ser processados através de procedimento judicial, ou seja, depende de uma análise criteriosa do juiz e do proferimento de uma sentença judicial, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. A pretensão da requerente depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Por tais razões, redistribua-se a uma das varas cíveis deste Foro Central, tendo em vista a localização do imóvel. Int. - ADV: MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA (OAB 36384PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1065230-02.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Paulo André Correa de Araujo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1065230-02.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Paulo André Correa de Araujo - Vistos. Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Tendo em vista que a competência deste Juízo é administrativa censório disciplinar, delimito o objeto do presente procedimento à eventual conduta irregular praticada pelo Registrador ao proceder o registro da ação de dação em pagamento (R.17) na matrícula nº 210.487, bem como a ausência de todas as diligências que antecederam a intimação do autor por edital e tendentes à consolidação da propriedade em nome dos fiduciários. Logo, exclua-se do pólo passivo as empresas jurídicas Pegasus Investimentos LTDA, AFP Administração de Imóveis LTDA e a pessoa física Maria Fernanda Assis Daros Dorileo. Como é sabido a decretação da nulidade de pleno direito da averbação/registo, na forma do artigo 214 da Lei 6.015/73, requer a demonstração de falha na própria qualificação registral. Assim a norma faz alusão ao vício extrínseco ao título e inerente ao próprio ato registral. Nas hipóteses em que a averbação ou registro estão formalmente em ordem, a nulidade é postulada com fundamento em hipotético vício material do título, a ele intrínseco, logo o pleito de nulidade há de ser proposto na via judicial, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Em relação ao requerimento de condenação a danos morais, tal pedido deve ser pleiteado nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, vez que no âmbito administrativo a produção de prova é mitigada. Por fim, em relação ao

pedido de justiça gratuita, ressaltando que neste procedimento não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo resta prejudicado. Feitas estas considerações, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO (OAB 25425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fl.215: Verifico que os requerentes não apresentaram qualquer fundamentação para a prorrogação de prazo. Todavia, a fim de se evitar eventual alegação de prejuízo, defiro ao interessado o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestação. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 0022701-19.2018.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Olga de Araujo Carnimeo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 0022701-19.2018.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Olga de Araujo Carnimeo - FRANCISCO GALHARDO LAZZO - Vistos. Fls. 21/26 e 27: por ora, junte a serventia o comprovante de entrega da carta AR expedida a fls. 25/26. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: VANDA MARIA DA SILVA DUO (OAB 126408/SP), OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1000980-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Martins de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1000980-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Martins de Oliveira - - Irene das Graças Martins de Oliveira - Fls. 122/131: ciente. Ao Ministério Público. Após, ante o cumprimento da r. Sentença, ao arquivo. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1004299-28.2019.8.26.0037 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo - Ao Ministério Público. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos - - Allison Domingos - - Marcia Sueli Soboslay - - Elisabeth Nancy Soboslay - - Delmina Soboslay - - Valéria Domingos - - Ricardo Domingos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 98 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1021669-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter - Ao Ministério Público. - ADV: CARLOS EDUARDO BARLETTA (OAB 151036/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Clude Reinaldo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1035585-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Clude Reinaldo - Fls. 97: prejudicado, considerando a petição de fls. 73/75. Aguarde-se o decurso de prazo da decisão de fls. 89. - ADV: IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS (OAB 287515/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1037637-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1037637-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao - - Vicente Guida Neto - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 63/64. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 73/75. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1038526-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Seme Arone

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1038526-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Seme Arone - - Adriana Della Zuana e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 160/166 e fls. 173/176. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1038566-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sarah do Valle Studart

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1038566-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sarah do Valle Studart - - Vitor Tadao Yoshida - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LUCAS HIROAKI YOSHIDA (OAB 399195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1039469-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oliver Redublo Quinto

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1039469-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oliver Redublo Quinto - - Lucas Staub Quinto - - Mateus Staub Quinto - Vistos. Fls. 59/60: Ciência à parte autora. Após, tornem-se os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA DONIZETI DE OLIVEIRA BURGATO (OAB 152066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1039635-98.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria do Carmo Gely de Castro e Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1039635-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria do Carmo Gely de Castro e Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 41 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SOLANGE TORRES DE CASTRO E SILVA (OAB 32575/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1054501-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Donizetti do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1054501-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Donizetti do Nascimento - Devidamente intimado a emendar a inicial, juntando documento essencial, ficou-se inerte o autor. Assim, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com arrimo nos artigos 485, incisos I c.c. artigo 330, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, feitas as devidas comunicações, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: RENATO DE LIMA JESUS (OAB 215903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1054555-77.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Takara Veiga Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1054555-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Takara Veiga Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: NATASHA SANTOS DA SILVA (OAB 365095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1056920-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Vânia dos Santos de Paula

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1056920-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Vânia dos Santos de Paula - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 42, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: MARIA CECILIA MORETTO (OAB 403203/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1057369-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiola Fernanda Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1057369-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiola Fernanda Ferreira - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ADA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 840/AC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gildacy Araujo Coelho

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1063074-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gildacy Araujo Coelho - Vistos. Fl. 51: Defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARIA GILDACY ARAUJO COELHO (OAB 196322/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1063679-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nara Carolina de Oliveira Souza

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1063679-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nara Carolina de Oliveira Souza - - Caio Marcelo Oliveira Souza - Vistos. Fl. 22: Defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JOSE RICARDO DA SILVA CARMO (OAB 196804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fátima Aparecida Boalin La Banca

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1064777-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fátima Aparecida Boalin La Banca - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1064813-49.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Beatriz Vaccaro Borges

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1064813-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Beatriz Vaccaro Borges - Ciência à parte autora da certidão retro. No prazo de 15 dias, providencie o requerente o necessário, esclarecendo ainda o motivo da distribuição desta ação, sob pena de extinção. - ADV: ANDRÉ CARLOS MARTINS (OAB 234167/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1064816-04.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Beatriz Vaccaro Borges

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1064816-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Beatriz Vaccaro Borges - Esclareça a autora o contido na certidão retro, no prazo de 15 dias. Após, tornem-me em conjunto com o processo de n. 1064813-49.2019.8.26.0100. - ADV: ANDRÉ CARLOS MARTINS (OAB 234167/ SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1064971-07.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ahmed Ibrahim Atieh

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1064971-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ahmed Ibrahim Atieh - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1065101-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Victor Antonio Stanisci

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1065101-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Victor Antonio Stanisci - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MATHEUS TEIXEIRA FABIANI DE OLIVEIRA (OAB 420679/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1065220-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiane dos Santos Lamanna Ribeiro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1065220-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiane dos Santos Lamanna Ribeiro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GABRIELA TREMARIN PADRÃO DA SILVA (OAB 101955/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1065286-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento - Heloisa Costa Milton - - Marceli Tadeusz Minc

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1065286-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento - Heloisa Costa Milton - - Marceli Tadeusz Minc - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: HANERI BLUMENSCHNEIN FILHO (OAB 157872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1084557-64.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivanise Fioraso Equi

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1084557-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivanise Fioraso Equi - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 74/75, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio da decisão de fl. 90, todas, destaque-se, descumprida pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1118133-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Bernardo Lopes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1118133-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Bernardo Lopes - - Odair Bernardo Lopes - - Ubiratan Bernardo Lopes - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais,

especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2019 - Processo 1122689-30.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Girdi Mendes Warmbrand

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 1122689-30.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Girdi Mendes Warmbrand - Tratando-se de feito já sentenciado não há como se acolher o pedido e fls. 239. Sem prejuízo, ciência ao MP. - ADV: JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP), ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS D'IPPOLITO (OAB 283952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
